



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Concede abono provisório aos servidores municipais e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido a todos os servidores municipais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ativos e aos estatutários inativos, um abono na importância de CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros reais) a vigorar apenas no corrente mês de Dezembro.


Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por decreto.

Artigo 3º - Esta Lei terá vigência à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 13 de Dezembro de 1993.


LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


LISETE GANÉO KINOCK
CHEFE DE GABINETE